

DESPACHO N.º 100/2021

Funcionamento do ano letivo 2021/2022

Tendo presente a publicação, no dia 9 de setembro, das “Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais”;

Atendendo a que, de acordo com estas Orientações, *“o risco de contágio por COVID-19 encontra-se mitigado face ao ano anterior, com uma elevada fração da população já vacinada, incluindo os jovens adultos”*, ao que acresce a conclusão de que é imprescindível o *“sistema de ensino continuar em funcionamento e a desenvolver a sua atividade regular em modelo presencial”*;

Considerando ainda que, de acordo com o ponto 2.1. destas Orientações, *“Nas salas, deve, quando possível, deve garantir-se um distanciamento físico adequado entre as pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas presenciais”*;

Considerando, igualmente, que nos termos da acreditação pela A3ES os cursos de Licenciatura, Mestrados e Doutoramento têm de ser lecionados presencialmente,

Tendo presente a informação, debate e pronúncia do Conselho Académico, do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico, reunidos no dia 15 de setembro de 2021, no sentido do funcionamento do ano letivo de 2021/2022 no regime presencial e da aplicação, no caso da Licenciatura, do modelo de lecionação em períodos de 50 minutos,

Atendendo ainda ao Despacho Reitoral n.º 174/2021, de 15 de setembro,



E considerando, por fim, a Orientação da Direção-Geral de Saúde n.º 11/2021, de 13 de setembro,

Determina-se o seguinte:

1. CALENDÁRIO ESCOLAR.

- 1.1. As aulas da Licenciatura em Direito e do Mestrado em Direito e Prática Jurídica têm início no dia 22 de setembro.
- 1.2. O início das aulas do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e do Doutoramento em Direito mantém-se a 4 de outubro.

2. REGIME PRESENCIAL.

- 2.1. As aulas de todos os ciclos de estudos são lecionadas em regime presencial.

3. UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA.

- 3.1. É obrigatória a utilização de máscara para acesso e permanência nas instalações da FDUL, exceto nos espaços de trabalho individual e nos casos previstos no ponto seguinte.
- 3.2. A obrigatoriedade de utilização de máscara é dispensada, nos termos da legislação em vigor, mediante a apresentação de:
 - a) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas;
 - b) Declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras.
- 3.3. Nas situações excepcionais previstas no ponto anterior, devem ser usados equipamentos de proteção individual alternativos, tais como viseira protetora.



4. HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS.

- 4.1. Tendo presente que se mantêm, em grande medida, as contingências decorrentes da pandemia, é mantida a presença, em permanência, de um piquete de limpeza nas instalações da FDUL.
- 4.2. Todas as salas de aulas são equipadas com solução desinfetante.
- 4.3. A higienização das salas é realizada nos intervalos de cada turno (manhã – tarde, tarde – pós-laboral e pós-laboral – manhã).

5. LICENCIATURA: 1.º ANO / 1.ª VEZ.

- 5.1. Mantém-se a organização de uma sessão de receção aos alunos do 1.º ano (para explication dos procedimentos da FDUL), realizada a distância, por Zoom.
- 5.2. Mantém-se a realização de aulas de compensação a distância, no início do semestre letivo e em horário a indicar pelos Serviços Académicos, para garantir o cumprimento do número de horas letivas.

6. OUTRAS ATIVIDADES.

- 6.1. Mantém-se a lecionação dos cursos intensivos no modelo presencial, com observância das regras definidas nos pontos 3) e 4) do presente despacho.
- 6.2. Mantém-se o modelo de lecionação a distância, pelo menos no 1.º semestre, dos cursos de pós-graduação dos Institutos.
- 6.3. Mantém-se a regra de não reserva de espaços para conferências e outros eventos, bem como para entidades terceiras, com vista a poder utilizar todas as salas para o serviço letivo, inclusive o auditório.

7. PRAXES.

É proibida a realização de quaisquer atividades relativas a praxes académicas, qualquer que seja a forma que possam assumir e o local onde decorram.

8. UTILIZAÇÃO DOS BARES.

Nos bares deve continuar a ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), aplicando-se todas as medidas previstas no ponto 2.5. das “Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais”.

9. MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA

9.1. O funcionamento da atividade letiva no ano 2021/2022, é acompanhado pela observância das medidas definidas e detalhadas pelo Plano de Contingência da FDUL constante do Despacho N.º 28/2021, de 5 de abril.

9.2. A FDUL associou-se ao programa de testagem implementado pela Reitoria da ULisboa, o que permitirá o uso desta valência por toda a comunidade académica, em especial nas situações sinalizadas como de maior risco.

10. É revogado o Despacho n.º 93/2021, de 20 de agosto

Lisboa, 16 de setembro de 2021

A Diretora,



(Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire)